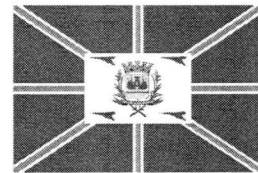




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7...../2022.

Dispõe sobre a prorrogação de prazos constantes na Lei nº 6.502, de 20 de dezembro de 2021, que criou a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, autoriza a sub-rogação de direitos e obrigações e a transferência de bens, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam prorrogados por 90 (noventa) dias, a contar de sua expiração, os seguintes prazos previstos na Lei nº 6.502, de 20 de dezembro de 2021:

- I - no inciso I do art. 20;
- II - no art. 21.

Art. 2º Fica a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP autorizada a se subrogar em todos os direitos e obrigações do Município de Araguari, inclusive decorrentes de instrumentos de contrato, relativos aos programas de incentivo ao esporte e paradesporto, cuja execução esteja vinculada as dotações consignadas à Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude no exercício de 2022.

Art. 3º Fica o Município de Araguari autorizado a transferir por doação, livre de quaisquer encargos, a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, todos os bens móveis e imóveis atualmente vinculados as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude.

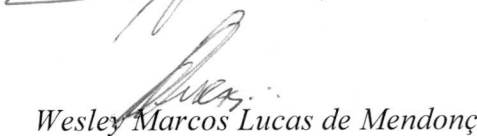
Parágrafo único. Para se efetivar as doações a que se refere o caput deste artigo, deverão ser utilizados os instrumentos jurídicos próprios para efetivação dos atos de alienação patrimonial, dependendo a doação dos imóveis de instrumento público.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de maio de 2022.

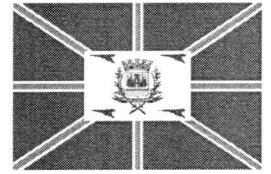

RENATO CARVALHO FERNANDES


Marcos Vinícius de Lima Rodrigues


Wesley Marcos Lucas de Mendonça



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a prorrogação de prazos constantes na Lei nº 6.502, de 20 de dezembro de 2021, que criou a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, autoriza a sub-rogação de direitos e obrigações e a transferência de bens, e dá outras providências.

A prorrogação dos prazos constantes do inciso I do art. 20, e do art. 21 da Lei nº 6.502, de 20 de dezembro de 2021, se mostra necessária, a fim de que o Poder Executivo possa concluir todos os atos necessários para implementar o funcionamento da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, garantindo a sua autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

Dentro do prazo previsto para prorrogação, será necessário se efetivar todas as transferências patrimoniais dos bens móveis e imóveis necessários ao regular funcionamento da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP.

Além disso, dentro do prazo de prorrogação, o Poder Executivo ainda efetuará o remanejamento, a transposição e a transferência de programas de incentivo ao esporte e paradesporto, bem como de todas as dotações consignadas à Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, para a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, podendo transferir de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2022, conforme autorizado no art. 19 da Lei nº 6.502, de 2021.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei Complementar, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de maio de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

LEI Nº 6.502, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação da Fundação Pública Municipal de Esportes e da Juventude - Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, no âmbito da Administração Indireta do Município de Araguari, dando outras providências." (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2022)

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Indireta, a Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, como pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do art. 41, inciso V, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo único. A Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, será uma fundação pública de direito público, com sede e foro no Município de Araguari.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Indireta, a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, como pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do art. 41, inciso V, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2022)

Parágrafo único. A Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP será uma fundação pública de direito público, com sede e foro no Município de Araguari. (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2022)

Art. 2º A Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari terá por objetivo executar a política de esportes, juventude, recreação e lazer, na educação esportiva, no esporte comunitário e no esporte de rendimento (alto nível), tendo como prioridade:

- I - dar condições para o desenvolvimento da educação física e atividades esportivas;
- II - elaborar programas e projetos que concorram para a formação e melhoria do nível técnico das representações do Município em eventos esportivos e voltados à juventude;
- III - elaborar programas e projetos, propiciando a participação da comunidade, que venham concorrer com a melhoria de aptidão física e preservação da saúde;
- IV - traçar prioridades para o desenvolvimento de projetos de construções de instalações, sua manutenção e administração;
- V - elaborar projetos de captação de recursos na iniciativa privada, através de incentivos fiscais;
- VI - apoiar clubes e associações de moradores na aquisição de materiais esportivos, conforme os programas e diretrizes, estabelecidos pela Fundação;
- VII - privilegiar a execução da política de esportes, recreação e lazer em favor das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos idosos, inclusive portadores de deficiência física, sobretudo nas comunidades carentes, visando seu desenvolvimento psicomotor e sua integração social;
- VIII - celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;
- IX - fornecer bolsas para atletas como forma de apoio e incentivo;
- X - possibilitar ajuda de custo para alimentação, transporte e participação em eventos.

Art. 2º A Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP terá por objetivo executar a política municipal de esportes e de Paradesporto, na educação esportiva, no esporte comunitário e no esporte de rendimento (alto nível), tendo como prioridade as

seguintes áreas de atuação:

- I - dar condições para o desenvolvimento da educação física e atividades esportivas e paradesportivas;
- II - elaborar programas e projetos que concorram para a formação e melhoria do nível técnico das representações do Município em eventos esportivos e paradesportivos;
- III - elaborar programas e projetos, propiciando a participação da comunidade, que venham concorrer com a melhoria de aptidão física e preservação da saúde;
- IV - traçar prioridades para o desenvolvimento de projetos de construções de instalações, sua manutenção e administração;
- V - elaborar projetos de captação de recursos na iniciativa privada, através de incentivos fiscais;
- VI - apoiar clubes e associações de moradores na aquisição de materiais esportivos, conforme os programas e diretrizes, estabelecidos pela Fundação;
- VII - privilegiar a execução da política de esportes, recreação e lazer em favor das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos idosos, inclusive portadores de deficiência física, sobretudo nas comunidades carentes, visando seu desenvolvimento psicomotor e sua integração social;
- VIII - celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;
- IX - fornecer bolsas para atletas como forma de apoio e incentivo;
- X - possibilitar ajuda de custo para alimentação, transporte e participação em eventos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2022)

~~Art. 3º A estrutura, competência, atribuições e funcionamento da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, de que trata esta Lei, serão definidos em estatuto próprio, aprovado em decreto pelo Chefe do Poder Executivo.~~

Art. 3º A estrutura, competência, atribuições e funcionamento da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, de que trata esta Lei, serão definidos em estatuto próprio, aprovado em decreto pelo Chefe do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2022)

~~**Art. 4º** Os cargos de provimento em comissão, e os bens móveis e imóveis atualmente vinculados às atividades esportivas da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude da Prefeitura Municipal de Araguari, bem como todo o complexo esportivo interno e externo do Ginásio de Esportes General Mário Brum Negreiros e o Parque Aquático, serão transferidos para a Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari.~~

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão, e os bens móveis e imóveis atualmente vinculados às atividades esportivas da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude da Prefeitura Municipal de Araguari, bem como todo o complexo esportivo interno e externo do Ginásio de Esportes General Mário Brum Negreiros e o Parque Aquático, serão transferidos para a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP. (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2022)

~~**Art. 5º** A estrutura organizacional básica da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, compor-se-á dos seguintes órgãos:~~

Art. 5º A estrutura organizacional básica da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, compor-se-á dos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2022)

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 6º O Conselho Deliberativo será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - examinar e aprovar:

- a) o plano de trabalho referente à política de esportes e da juventude a ser praticada pela Fundação;
- b) o orçamento e o plano de aplicação de recursos, e o plano de contas;
- c) o regimento interno da Fundação.

II - lavrar nos livros de atas de suas reuniões os resultados dos exames a que proceder, transcrevendo os pareceres que emitir;

III - aprovar a composição do quadro de pessoal, bem como suas alterações, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;

IV - estabelecer a política de prioridades nas atividades do esporte municipal;

V - propor reformas ao estatuto, submetendo-as à apreciação do Chefe do Poder Executivo;

VI - aprovar convênios, contratos ou acordos em nome da Fundação;

VII - analisar e decidir sobre outras matérias de interesse da entidade, que lhe forem submetidos à apreciação, por qualquer dos órgãos da Fundação.

Art. 8º A Diretoria constituir-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, e um Diretor Administrativo e Financeiro, todos nomeados em comissão, pelo Prefeito Municipal.

~~Parágrafo único. O Presidente da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, será equiparado a Secretário Municipal, cabendo a este representar a entidade administrativa e judicialmente.~~

Parágrafo único. O Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, será equiparado a Secretário Municipal, cabendo a este representar a entidade administrativa e judicialmente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2022)

Art. 9º Compete à Diretoria:

I - elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

- ~~a) o plano de trabalho referente à Política de Esportes e da Juventude a ser praticado pela Fundação;~~
- a) o plano de trabalho referente à Política de Esportes e do Paradesporto a ser praticado pela Fundação; (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2022)
- b) o orçamento e o plano de aplicação de Recursos;
- c) o plano de contas;
- d) o relatório anual de atividades administrativas, a prestação de contas e o balanço geral;

II - propor a composição do quadro de pessoal e suas alterações posteriores, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;

III - autorizar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de crédito adicional;

IV - apreciar as operações de crédito a serem realizadas;

V - sugerir e apresentar ao Conselho Deliberativo as alterações estatutárias que se fizerem necessárias;

VI - cumprir e fazer cumprir o disposto no estatuto e no regimento interno e as decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 10. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, não podendo receber qualquer remuneração por estas funções, com mandatos de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 11. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;

II - pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

III - propor ao Conselho Deliberativo metas que julgar convenientes.

Art. 12. O patrimônio da Fundação é constituído:

I - pelos bens imóveis, móveis e direitos livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

II - pelos bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos para a instalação dos serviços correspondentes ao seu programa;

III - pelas doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

~~Parágrafo único. No caso de extinção da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, todo o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município de Araguari.~~

Parágrafo único. No caso de extinção da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, todo o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município de Araguari. (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2022)

Art. 13. ~~Constituem recursos financeiros da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari:~~

Art. 13. Constituem recursos financeiros da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP: (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2022)

I - o valor da dotação orçamentária da transferência intragovernamental designada pela Prefeitura Municipal, cujo montante fica definido no orçamento de cada ano, repassados em até 12 (doze) parcelas, conforme as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

II - as subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições estabelecidas por qualquer órgão público;

III - as arrecadações de fundos especiais que proporcionarem recursos financeiros para o funcionamento da Fundação;

- IV - as rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestação de serviços;
- V - as contribuições oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- VI - os produtos de operações de crédito;
- VII - as ajudas financeiras de qualquer natureza;
- VIII - o produto da venda do patrocínio de qualquer atividade que a Fundação desenvolva;
- IX - depósitos para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza que reverterem aos seus cofres, em razão de rescisão contratual;
- X - as doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas, indenizações e restituições;
- XI - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;
- XII - o saldo de exercício financeiro encerrado;
- XIII - as rendas decorrentes da exploração dos seus complexos esportivos.

Art. 14. ~~Os bens imóveis transferidos à Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, só serão alienados com expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, após aprovação pela Câmara Municipal.~~

Art. 14. Os bens imóveis transferidos à Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, só serão alienados com expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, após aprovação pela Câmara Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2022)

Art. 15. ~~A Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari será isenta de tributos municipais.~~

Art. 15. A Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP será isenta de tributos municipais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2022)

Art. 16. Fica extinta a Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude.

§ 1º Ficam transformados, sem aumento de despesas de pessoal:

I - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Esportes e da Juventude, em 1 (um) cargo de provimento em comissão de Presidente da ~~Fundação de Esportes e da Juventude~~ Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP do Município de Araguari; (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2022)

II - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Esportes e da Juventude, em 1 (um) cargo de provimento em comissão de Vice-presidente da ~~Fundação de Esportes e da Juventude~~ Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP do Município de Araguari; (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2022)

III - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Esportes, em 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro.

~~§ 2º Ficam transpostos, sem aumento de despesas de pessoal, e com os mesmos vencimentos básicos atualmente vigentes, para Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, os seguintes cargos de provimento em comissão:~~

§ 2º Ficam transpostos, sem aumento de despesas de pessoal, e com os mesmos vencimentos básicos atualmente vigentes, para Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, os seguintes cargos de provimento em comissão: (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2022)

I - 1 (um) Assessor Especial da Juventude, que passa a ser 1 (um) Assessor Especial de Esportes e da Juventude;

II - Diretor do Centro Esportivo;

III - 1 (um) Chefe de Divisão de Administração dos CESAC's;

IV - 1 (um) Diretor do Departamento de Esportes;

V - 1 (um) Chefe de Divisão de Esportes de Base;

VI - 1 (um) Chefe de Divisão de Esporte Amador;

VII - 1 (um) Chefe de Divisão de Esportes Especializados;

VIII - 1 (um) Chefe de Divisão de Projetos e Entretenimento.

§ 3º Os vencimentos básicos dos cargos resultantes da transformação de que trata o § 1º, incisos I, II e III, deste artigo, serão os que atualmente estão vigentes para os cargos transformados de Secretário Municipal, Subsecretário Municipal e Assessor Especial, respectivamente.

Art. 17 ~~Ficam transferidos para a Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari:~~

Art. 17 Ficam transferidos para a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP: (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2022)

I - o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, criado pela Lei nº 4.777, de 13 de maio de 2011;

~~II - o Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009; (Revogado pela Lei Complementar nº 192/2022)~~

III - o Fundo Municipal de Esportes, criado pela Lei nº 6.417, de 1º de setembro de 2021;

~~IV - o Fundo de Integração da Juventude, criado pela Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009; (Revogado pela Lei Complementar nº 192/2022)~~

Art. 18 ~~Os servidores públicos estatutários, os empregados públicos regidos pela CLT e o pessoal temporário que, na data de entrada em vigor desta Lei, estavam lotados na Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, passam a ter lotação na Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari:~~

Art. 18. Os servidores públicos estatutários, os empregados públicos regidos pela CLT e o pessoal temporário que, na data de entrada em vigor desta Lei, estavam lotados na Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, passam a ter lotação na Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP. (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2022)

Art. 19 ~~Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, autorizado a efetuar o remanejamento, a transposição e a transferência de dotações consignadas à Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, para a Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, podendo transferir de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de~~

recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2022.

Art. 19. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, autorizado a efetuar o remanejamento, a transposição e a transferência de programas de incentivo ao esporte e paradesporto, bem como de todas as dotações consignadas à Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, para a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, podendo transferir de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2022. (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2022)

Art. 20. O Poder Executivo encaminhará:

~~I - no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de lei que disponha sobre as coordenações de áreas esportivas, quadro permanente de pessoal e de carreiras da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari;~~

I - no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de lei que disponha sobre as coordenações de áreas esportivas, quadro permanente de pessoal e de carreiras da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP; (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2022)

~~II - no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de lei que institui Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Juventude;~~

II - no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de lei que institui Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Paradesporto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2022)

~~III - no prazo de 90 (noventa) dias o Plano Municipal do Esporte e da Juventude. (Revogado pela Lei Complementar nº 192/2022)~~

Art. 21. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua aprovação. (Vide prorrogação dada pela Lei Complementar nº 192/2022)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário de Esportes e da Juventude

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/02/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 192 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Promove alterações na Lei nº 6.502, de 20 de dezembro de 2021, que criou a Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, transforma a mencionada entidade do poder público municipal em Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, e transforma ainda a Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas em Secretaria Municipal da Juventude e Políticas Sobre Drogas, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformada a Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, criada pela Lei nº 6.502, de 20 de dezembro de 2021, em Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP.

Parágrafo único. As áreas de atuação da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, consoante o disposto no inciso XIX, do art. 37 da Constituição Federal, passam a ser as previstas nos incisos I a X do art. 2º da Lei nº 6.502, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º A Lei nº 6.502, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações aos seus dispositivos a seguir mencionados:

"Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Indireta, a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, como pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do art. 41, inciso V, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo único. A Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP será uma fundação pública de direito público, com sede e foro no Município de Araguari.

Art. 2º A Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP terá por objetivo executar a política municipal de esportes e de Paradesporto, na educação esportiva, no esporte comunitário e no esporte de rendimento (alto nível), tendo como prioridade as seguintes áreas de atuação:

I - dar condições para o desenvolvimento da educação física e atividades esportivas e paradesportivas;

II - elaborar programas e projetos que concorram para a formação e melhoria do nível técnico das representações do Município em eventos esportivos e paradesportivos;

III - elaborar programas e projetos, propiciando a participação da comunidade, que venham concorrer com a melhoria de aptidão física e preservação da saúde;

IV - traçar prioridades para o desenvolvimento de projetos de construções de instalações, sua manutenção e administração;

V - elaborar projetos de captação de recursos na iniciativa privada, através de incentivos fiscais;

VI - apoiar clubes e associações de moradores na aquisição de materiais esportivos, conforme os programas e diretrizes, estabelecidos pela Fundação;

VII - privilegiar a execução da política de esportes, recreação e lazer em favor das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos idosos, inclusive portadores de deficiência física, sobretudo nas comunidades carentes, visando seu desenvolvimento psicomotor e sua integração social;

VIII - celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;

IX - fornecer bolsas para atletas como forma de apoio e incentivo;

X - possibilitar ajuda de custo para alimentação, transporte e participação em eventos.

Art. 3º A estrutura, competência, atribuições e funcionamento da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, de que trata esta Lei, serão definidos em estatuto próprio, aprovado em decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão, e os bens móveis e imóveis atualmente vinculados às atividades esportivas da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude da Prefeitura Municipal de Araguari, bem como todo o complexo esportivo interno e externo do Ginásio de Esportes General Mário Brum Negreiros e o Parque Aquático, serão transferidos para a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP.

Art. 5º A estrutura organizacional básica da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, compor-se-á dos seguintes órgãos:

..

Art. 8º .

Parágrafo único. O Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, será equiparado a Secretário Municipal, cabendo a este representar a entidade administrativa e judicialmente.

Art. 9º .

I - ...

a) o plano de trabalho referente à Política de Esportes e do Paradesporto a ser praticado pela Fundação;

..

Art. 12. ...

Parágrafo único. No caso de extinção da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, todo o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município de Araguari.

Art. 13. Constituem recursos financeiros da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP:

..

Art. 14. Os bens imóveis transferidos à Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, só serão alienados com expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, após aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 15. A Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP será isenta de tributos municipais.

Art. 16. ...

§ 2º Ficam transpostos, sem aumento de despesas de pessoal, e com os mesmos vencimentos básicos atualmente vigentes, para Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Art. 17. Ficam transferidos para a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP:

Art. 18. Os servidores públicos estatutários, os empregados públicos regidos pela CLT e o pessoal temporário que, na data de entrada em vigor desta Lei, estavam lotados na Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, passam a ter lotação na Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP.

Art. 19. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, autorizado a efetuar o remanejamento, a transposição e a transferência de programas de incentivo ao esporte e paradesporto, bem como de todas as dotações consignadas à Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, para a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, podendo transferir de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2022.

Art. 20. O Poder Executivo encaminhará:

I - no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de lei que disponha sobre as coordenações de áreas esportivas, quadro permanente de pessoal e de carreiras da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP;

II - no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de lei que institui Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Paradesporto;

..

Art. 3º Fica transformada a Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas, em Secretaria Municipal da Juventude e Políticas Sobre Drogas.

Parágrafo único. Fica transformada a Assessoria Especial de Políticas Sobre Drogas em Assessoria Especial da Juventude e Políticas Sobre Drogas.

Art. 4º Ficam transformados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) Secretário Municipal de Políticas Sobre Drogas, em 1 (um) Secretário Municipal da Juventude e Políticas Sobre Drogas;

II - 1 (um) Subsecretário de Políticas Sobre Drogas, em 1 (um) Subsecretário da Juventude e Políticas Sobre Drogas;

III - 1 (um) Assessor Especial de Políticas Sobre Drogas, em 1 (um) Assessor Especial da Juventude e Políticas Sobre Drogas.

Art. 5º As atribuições da Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas, previstas na Lei Complementar nº 086, de 4 de março de 2013, passam doravante para a Secretaria Municipal da Juventude e Políticas Sobre Drogas.

Parágrafo único. Além das atribuições constantes da Lei Complementar nº **086**, de 4 de março de 2013, que foram transferidas nos termos do caput deste artigo, passam também a ser da competência da Secretaria Municipal da Juventude e Políticas Sobre Drogas:

I - executar as políticas públicas voltadas para a juventude, a recreação e o lazer no âmbito do Município de Araguari;

II - dar condições para o desenvolvimento pleno dos jovens;

III - elaborar programas e projetos, propiciando a participação da comunidade, que venham concorrer com a melhoria das condições da juventude;

IV - privilegiar a execução das políticas para a juventude, recreação e lazer em favor dos adolescentes, dos jovens, inclusive portadores de deficiência física, sobretudo nas comunidades carentes, visando seu desenvolvimento psicomotor e sua integração social;

V - celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente.

Art. 6º O Anexo VIII da Lei Complementar nº **041**, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

"

ANEXO VIII
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

..

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS

01 SECRETÁRIA DE GABINETE

01 ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

01 ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS

01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ASSESSORIA ESPECIAL DA JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS

01 ASSESSOR ESPECIAL DA JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS

01 CHEFE DA DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINserção

ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS

01 ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS."

§ 1º O anexo VII da Lei Complementar nº **041**, de 30 de junho de 2006, passa vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VII

AGENTES POLÍTICOS E AGENTES PÚBLICOS - REMUNERAÇÃO MEDIANTE SUBSÍDIO

Agente Público/Agente Político	Subsídio em parcela única
...	...
Subsecretário da Juventude e Políticas Sobre Drogas	
...	...

.."

§ 2º Fica excluído do Anexo VII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, o cargo de Secretário Municipal Antidrogas.

§ 3º Fica transposto do item 19 para o item 3, do Anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, relativo à estrutura da Procuradoria Geral do Município, o cargo de Assessor Jurídico e de Convênios.

§ 4º Fica excluído o item 7 do Anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, referente à estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, em razão da extinção do referido órgão, promovida nos termos do caput do art. 16 da Lei nº 6.502, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 7º Ficam transferidos para a Secretaria Municipal da Juventude e Políticas Sobre Drogas:

I - o Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009;

II - o Fundo de Integração da Juventude, criado pela Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, autorizado a efetuar o remanejamento, a transposição e a transferência de dotações consignadas à Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, relativas aos programas e ações voltadas para a área da juventude para a Secretaria Municipal da Juventude e Políticas Sobre Drogas, podendo transferir de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2022.

Art. 9º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 6.502, de 20 de dezembro de 2021:

I - os incisos II e IV do art. 17;

II - o inciso III do art. 20.

Art. 10. Ficam prorrogados em até por 90 (noventa) dias, os seguintes prazos previstos na Lei nº 6.502, de 20 de dezembro de 2021:

I - nos incisos I e II do art. 20;

II - no art. 21.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas todas as disposições da Lei nº 6.502, de 20 de dezembro de 2021, e da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, desde que não expressamente modificadas por esta Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de fevereiro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Prefeito Secretário de Administração

Wesley Marcos Lucas de Mendonça Carlos Eduardo Freire
Secretário de Esportes e da Juventude Secretário de Políticas Sobre Drogas

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/02/2022